Pág 1 de 6 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/nOFOrHvJCVzlXOtCwyZOoIvdkvGMCPWu | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

Projeto de Lei nº 25/2023 – EXECUTIVO

"Altera os Anexos do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei Municipal nº. 4765, de 15 de setembro de 2021".

O projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 31/05/2023 e a audiência pública foi realizada no dia 13/06/23, com a presença de vários servidores do Executivo Municipal (Secretários de Administração e Planejamento; Obras; Saúde; Cultura e Turismo; Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; e, Diretor do Departamento de Orçamento) e sem sugestão de alteração ou emenda.

A matéria visa alterar os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 4.765, de 15 de setembro de 2021, conforme a redação abaixo:

> **ARTIGO 1º.** – Ficam alterados as previsões de arrecadações e dispêndios constantes da Programação do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, dos Anexos I, II e III do referido Plano, conforme redação dada por esta Lei.
>
> **ARTIGO 2º.** – Ficam incluídos na Programação Orçamentária do referido Plano, os Anexos a esta Lei.
>
> **ARTIGO 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Com vigência de quatro anos, o PPA pode ser alterado, dentro de tal período e não coincide com o mandato do chefe do Executivo, embora politicamente acabe refletindo sempre até o primeiro ano do novo mandato.

Assim, o atual plano plurianual precisou de uma revisão tendo em vista a queda na arrecadação do município. A justificativa apresentada pelo Executivo municipal para a redução é a seguinte:

Se tomarmos a previsão atualizada para 2023, que é de aproximadamente R$ 225.789.000,00, e aplicarmos os índices de (10,75%) a previsão de arrecadação para o exercício de 2024 é de R$ 250.068.000,00. No tocante ao exercício de 2025, 6% aproximadamente o que resultou na previsão de arrecadação na ordem de R$ 265.068.000,00. Portanto apresentamos a nova programação para receitas e despesas conforme segue:

Quadro comparativo entre Receita Prevista e Receita Atualizada

EXERCÍCIO	ORÇADO	PREVISÃO ATUAL
2023	242.068.000,00	225.789.000,00

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUAL
2024	262.871.000,00	250.068.000,00
2025	283.672.000,00	265.068.000,00

▼ Estimativa das receitas previstas - revistas ▼

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS
MUNICÍPIO DE: JARDINÓPOLIS-SP
ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS — R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS PREVISTAS								
	2022		2023		2024		2025		TOTAL
	DIRETA	INDIRETA	DIRETA	INDIRETA	DIRETA	INDIRETA	DIRETA	INDIRETA	
1.1.0.0.00.0.0									
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB.MELHORIA	24.661		33.388		36.418		39.154		133.621
1.2.0.0.00.0.0									
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.710		1.756		1.897		2.049		7.412
1.3.0.0.00.0.0									
RECEITA PATRIMONIAL	1.447		8.770		8.876		7.462		26.555
1.4.0.0.00.0.0									
RECEITA AGROPECUÁRIA									
1.6.0.0.00.0.0									
RECEITA DE SERVIÇOS	13.847		14.679		16.375		17.528		62.429
1.7.0.0.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	153.536		205.570		209.646		223.406		792.158
1.9.0.0.00.0.0									
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.505		2.986		3.129		3.297		11.917
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	197.706		267.149		276.341		292.896		1.034.092
2.2.0.0.00.0.0									
ALIENAÇÃO DE BENS	3		3		3		3		12
2.4.0.0.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	65		65		65		65		260
2.5.0.0.00.0.0									
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL									
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	68		68		68		68		272
9.0.0.0.00.0.0									
DEDUÇÕES DE RECEITAS	18.988		25.149		26.341		27.896		98.374
TOTAL GERAL DA RECEITA	178.786		242.068		250.068		265.068		935.990

Acompanha a matéria, relatório das Secretarias de Assitência Social, Educação, Esporte e Lazer, Finanças, Negócios Jurídicos e Diretor de Segurança e Trânsito, conforme ofício do Executivo nº 228/23, protocolado na Casa Legislativa em 19 de junho de 2023.

Como membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e zelando pelo bem-estar educacional de nossa cidade, apresentamos este **Voto em Separado** em oposição ao Projeto de Lei nº 25/2023. Apesar do parecer favorável do relator, é imprescindível destacar os pontos que, em nossa análise, tornam esse projeto inadequado, com destaque para os aspectos concernentes à educação.

1. Ausência de Recursos para Ampliação, Reforma e Construção de Creches e Escolas:

Uma das principais deficiências do projeto é a falta de alocação de recursos adequados para a ampliação, reforma e construção de creches e escolas em nossa cidade. A educação é uma das bases para o desenvolvimento sustentável, e negligenciar investimentos nesse setor é comprometer o futuro das próximas gerações. O crescimento populacional e a demanda por vagas nas instituições educacionais devem ser criteriosamente considerados na formulação do orçamento. Nesse sentido, tem sido constante e progressiva as reclamações de dificuldades que muitos pais enfrentam para conseguir vagas em creches.

Dados demográficos atuais apontam para um aumento constante na população infantil de nossa cidade. Ignorar essa realidade na alocação de recursos para a infraestrutura educacional é negligenciar a qualidade do ensino oferecido às nossas crianças. A falta de vagas em creches, por exemplo, não apenas coloca em risco o acesso à educação e o desenvolvimento das crianças, mas também afeta diretamente a participação dos genitores, sobretudo das mulheres, no mercado de trabalho, limitando a progressão econômica de nosso município e ampliando a desigualdade social.

2. Desconsideração do Piso Nacional do Magistério:

Outro ponto alarmante nesta proposta é a omissão em relação à consideração do valor em hora-aula do Piso Nacional do Magistério, estabelecido para o pagamento dos professores em 2024. A educação de qualidade só é possível com profissionais valorizados e devidamente remunerados. O investimento nos educadores é um investimento no presente e no futuro de nossa comunidade.

Ao não prever a inclusão desse piso no planejamento orçamentário, estamos enviando uma mensagem negativa sobre a importância da educação e o papel dos professores em nossa sociedade. Além disso, estaríamos perpetuando uma situação que vem contrariando a Lei Complementar 2/2004, gerando inúmeros processos judiciais e resultando em multas e condenações contra a Prefeitura. Os professores desempenham uma função vital na formação dos cidadãos e no desenvolvimento humano e social de um povo.

Pág 4 de 6 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/nOFOrHvJCVzlXOtCwyZOolvdkvGMCPWu | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Assim, o Executivo prestou as informações solicitadas pela comissão em duas ocasiões: ofício nº 269/23, protocoloado em 24/07/23 e, ofício nº 316/23 – complementação das informações – prot. 25/08/23), a saber:

I - INFORMAÇÕES:

1) Qual o valor e forma de cálculo do Piso do Magistério foi considerado na elaboração da LDO?

Resposta: Com relação a esse questionamento, esclarecemos que tomamos por base o piso determinado na Lei 11.738/08, vigente no exercício de 2023, e a ele aplicamos o percentual de 15%. Faz-se necessário informar que o percentual de reajuste do piso salarial somente será conhecido no final deste exercício (entre os dias 26 a 30 de dezembro), quando esse índice poderá coincidir, ser maior ou menor que aquele valor de 15% indicado. Esse número, portanto, representa apenas uma projeção, havendo a possibilidade de não se confirmar.

2) Estão previstos recursos para reforma, ampliação ou construção de novas unidades escolares?

Resposta: Quando da elaboração da LDO, as projeções de receitas para o próximo exercício tiveram por base a arrecadação acumulada no período compreendido entre janeiro a abril do atual exercício, sendo verificado, até aquele momento, um déficit de arrecadação bastante expressivo, o que, por sua vez, leva a uma projeção mais restrita. Posto que a perspectiva de arrecadação foi reduzida, evidentemente a autorização para despesas houve que acompanhar as limitações financeiras verificadas. Especificamente na pasta da Educação, a receita do FUNDEB não é suficiente para a cobertura sequer da folha de pagamentos, estendendo-se ao vale alimentação e às demais despesas operacionais, obrigando à utilização de recursos próprios muito além do percentual mínimo constitucional (25%). Vale ressaltar que foram aplicados, no exercício de 2022, aproximadamente 28% das receitas de impostos e transferências constitucionais, considerando que naquele ano o FUNDEB comportava a folha, cartão e, ainda, outras despesas, diferente da situação atual. Ou seja: mantidas as atuais condições, não haverá como alocar mais recursos próprios para atender às despesas arroladas nesse quesito. Um aporte maior de recursos na Educação implica na redução de ações de outras Secretarias, sacrificando importantes programas e projetos em andamento. Informamos, ainda, que reformas e ampliações já planejadas em unidades escolares deverão ter início ainda neste exercício; portanto, no orçamento anual. Por fim, cabe informar que a Administração, diante da situação, não se quedou inerte; pelo contrário, tem buscado junto ao Governo do Estado e Governo

da União a construção de uma unidade de educação infantil, bem com outra de ensino médio. Para tanto, estiveram na Secretaria de Estado da Educação a Secretária Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, reivindicando a construção dessas unidades, tão necessárias para a ampliação de vagas e melhoria das condições e qualidade do ensino.

3) Estão previstos recursos para a concessão das progressões previstas no Plano de Carreira do Magistério?

Resposta: De acordo com o informado no quesito 2, a projeção de receitas foi reduzida em razão da arrecadação verificada no período compreendido entre janeiro a abril de 2023. Considerando a projeção constante do projeto de lei em tela, não haverá disponibilidade financeira para a concessão das progressões funcionais de carreira. O artigo 35 da Lei Complementar 02/2004 veda a concessão das progressões caso não se tenha disponibilidade financeira para isso, *in verbis*: "Art. 35. O processo de progressão funcional na carreira tanto pela via acadêmica como pela via não acadêmica ocorrerá desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e o limite legal de despesa com pessoal, elencada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 10/2000), sendo privativo do Chefe do Executivo Municipal o ato de concessão e o respectivo registro." Por fim, como já exposto na audiência pública, caso a situação de arrecadação se altere, para mais ou para menos, quando da elaboração da LOA, automaticamente enviaremos o projeto de alteração da LDO, adequando-o à nova realidade. A elaboração da LDO, assim como da LOA, é efetuada de acordo com normas técnicas regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, utilizando as metodologias determinadas nessas normas. Corrobora o que explanamos o fato de termos enviado, a essa colenda Casa de Leis, projeto de lei solicitando a suplementação de dotações pertinentes à folha de pagamentos da Educação com recursos próprios, pois a previsão anterior constante na LOA era que essas despesas fossem cobertas com recursos do FUNDEB; porém, com o déficit de arrecadação dessa receita houvemos que nos valer, como informado, de recursos do superávit, para que não fossem sacrificados programas, projetos e ações de outras Secretarias.

II – INFORMAÇÕES - COMPLEMENTARES:

a) Qual o valor em NÚMEROS (sobre o qual prevê a aplicação de 15%), considerado na elaboração da LDO, para o professor com jornada de 40 HORAS-AULA SEMANAIS.

Resposta: Na elaboração da LDO para o exercício de 2023 a folha de pagamento dos Professores tinha o valor aproximado de R$ 45.774.000,00. Diante da nova realidade, na época, estimamos os valores para o exercício de 2024, tomando por base o pagamento após a mudança do piso e aplicamos 1,15 ou 15%, onde tínhamos uma estimativa de gastos com pessoal (professores) em aproximadamente R$ 52.640.000,00. Informamos que na Lei de Diretrizes Orçamentárias os valores não são detalhados como ocorre na Lei Orçamentária Anual, onde estes são apresentados até o elemento de despesa conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) Manifestação da Prefeitura Municipal - expressamente - se o cálculo considerado foi em horas-aula ou minutagem.

Resposta: Manifestação da Prefeitura Municipal - expressamente - se o cálculo considerado foi em horas-aula ou minutagem. Informamos que o Cálculo na época foi realizado através de hora relógio (minutagem). É mister informar que quando do envio da Lei Orçamentária Anual, a ocorrer no mês de setembro, a LDO que encontra-se em discussão haverá que ser alterada, uma vez que efetuamos nova previsão de arrecadação, conforme as novas informações e dados atualmente disponíveis, assim como o pagamento dos vencimentos do magistério passou a ser feito por horas-aula, o que resultou num impacto próximo a 10% sobre o valor anterior.

Em síntese, fundamentando nosso posicionamento **contrário ao Projeto de Lei 25/2023**, destacamos a urgente necessidade de alocar recursos para a infraestrutura educacional e de considerar adequadamente o Piso Nacional do Magistério. Como representantes da Comissão de Educação, nosso compromisso é com uma educação pública de qualidade, para todos e com profissionais valorizados e o com futuro de nossa cidade.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 28 de agosto de 2023.

PRESIDENTE: CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO

Agnaldo Gemeo
MEMBRO: AGUINALDO JOSÉ DE SOUSA